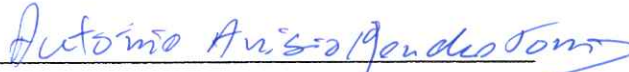


ATAS

2º Secretário



(António Anísio Mendes Tomás)

ATA Nº 2/2022

Ao vigésimo quinto dia do mês de novembro, do ano de dois mil e vinte e dois, pelas 21h00m, reuniu em sessão ordinária, a Assembleia Geral da ADIC – Associação de Defesa do Idoso e da Criança de Vilarinho - Lousã, nas instalações do Clube Recreativo Vilarinhense, por razões de espaço e de segurança, com a presença de 30 sócios, conforme lista com as presenças dos próprios. –

Alcides Martins, na qualidade de presidente da Assembleia Geral (AG), antes de iniciar a ordem de trabalhos e, em conformidade com o estipulado na convocatória, referiu que, por motivos pessoais a primeira secretária Ana Maria da Conceição Ferreira não estava presente. Deu as boas-vindas aos presentes, solicitando a todos os associados para serem participativos e sem receio de falar. Convidou ainda, o sócio n.º 58, Nuno Rafael Fernandes Carvalho, presente na assembleia, para completar a mesa da AG. Refere também que a AG é o local próprio para se discutir em profundidade todos os assuntos relacionados com a Associação, a qual já tem uns anos, ganhou o seu prestígio e um papel fundamental na comunidade local e na sociedade, da qual todos se devem orgulhar. –

Ponto 1 – Apreciar, discutir e votar o orçamento e programa de ação para o ano de 2023, considerando o parecer do Conselho Fiscal – cfr. art. 32º alínea e) dos Estatutos.

Ponto 2 – Apreciar, discutir e votar a proposta de alteração dos artigos 25º; 32º, n.º 1, alínea b) e 33º, n.ºs 3 e 4 dos Estatutos, recomendada pela Unidade de Desenvolvimento Social, do Centro Distrital de Coimbra do Instituto de Segurança Social, IP, bem como um aditamento de uma alínea ao n.º 2 do art.º 37º por proposta da Direção.-

Ponto 3 – Apreciar, discutir e votar a ratificação da aceitação da doação a favor da ADIC, efetuada por D. Alcina da Conceição Lopes, de um oitavo do prédio inscrito na matriz sob o atual artigo 2871 da freguesia de Lousã e Vilarinho e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o número 753/Vilarinho e do seu quinhão hereditário na herança ilíquida e indivisa aberta por óbito de seu pai Amândio do Nascimento Lopes. -

Ponto 4 – Apresentação e apreciação de quaisquer outros assuntos de interesse para a Associação. –

«»

De seguida entrou-se na Ordem de Trabalhos, assim:

ATAS

- ◆ **Ponto 1** – Apreciar, discutir e votar o orçamento e programa de ação para o ano de 2023, considerando o parecer do Conselho Fiscal – cfr. art. 32º alínea e) dos Estatutos.–

Alcides Martins passou a palavra ao Presidente da Direção da ADIC, para apresentar o programa de ação para o ano de 2023. –

Rogério Martins, Presidente da Direção da ADIC, começou por apresentar em linhas gerais o programa de ação para o ano de 2023, o qual ficou arquivado numa pasta da secretaria da Instituição devidamente identificada. Salienta que o programa reflete as linhas de orientação e as prioridades estratégicas definidas pela Direção, para a execução do programa. –

A par da apresentação foram distribuídas cópias aos sócios dos assuntos em apreciação e votação, destacando-se: –

» Programas e projetos

- **Novo Centro Social**

O novo equipamento - Centro Social – inaugurado em 1 de outubro de 2021, proporcionou um significativo melhoramento das respostas sociais já existentes, bem assim com a abertura em 4 de outubro, do mesmo ano, da nova resposta social de ERPI (Lar). –

A ADIC, presentemente, com o seu novo Centro Social, passou a ter e a oferecer muitíssimas melhores condições e a sua capacidade no que diz respeito a número de Utentes, por resposta social passou a ser a seguinte: –

- Centro de Dia – capacidade para 40 utentes; –
- O Apoio Domiciliário – capacidade para 60 utentes; –
- E.R.P.I. – Estabelecimento Residencial Para Pessoas Idosas) - capacidade total e lotada, para 39 utentes.

Vai afincadamente continuar a trabalhar e a colocar todo o empenho no sentido de todas as respostas sociais serem uma mais-valia para toda a Comunidade que delas necessita. Sendo este equipamento novo, no entanto, vai manter o mesmo sempre o mais acolhedor e funcional possível, melhorando as suas condições, em tudo o que for possível. –

Assim, tem previsto, obras de relevo, as quais foram identificadas como prioritárias, das quais se destacam:

- Fechar integralmente, recorrendo à aplicação de alumínio e vidro, a varanda fronteira do edifício, localizada no 1º piso, sendo que da mesma vamos criar uma sala de estar / convívio para os utentes da ERPI (Lar);
- Fechar metade da varanda, localizada junto à entrada principal do edifício, recorrendo à aplicação de alumínio e vidro, criando assim uma sala de espera e de visitas;
- Instalar mais um elevador interno. Este elevador maca-leito é um elevador de passageiros com dimensões, capacidade e recursos apropriados para o transporte de pacientes na própria maca ou leito. O mesmo vai ser instalado entre os dois blocos, no pátio interior e é predominantemente em vidro, com o objetivo de não retirar luz natural aos espaços existentes;

ATAS

- Criar na cave uma área de serviços, com cerca de 180 m², devidamente apresentável, digna e completamente segura, onde vão ser instalados o gabinete da Direção e de reuniões, o gabinete de contabilidade, casas de banho, gabinete de fisioterapia e uma área para o culto.

Todas estas obras, já se encontram devidamente projetadas, aguarda-se, no entanto, capacidade / disponibilidade financeira para a sua execução.

- **Angariação de Sócios**

A Direção está ciente de que a continuidade e a modernização da Instituição só serão possíveis com o apoio permanente da sociedade civil. Tem sido uma preocupação a angariação de novos associados e fundos, situação, esta, que não se torna nada fácil devido à difícil situação económica em que a maioria das famílias se encontra, face ao estado pandémico do país. No entanto, a Direção propõe-se continuar a dinamizar a angariação de novos associados. –

- **Acordos com a Segurança Social**

A ADIC tem presentemente quatro acordos celebrados e em vigor, a saber: Jardim-de-infância (acordo para 20 crianças, capacidade para 25 e neste momento temos 25), Centro de Dia (acordo para 25 Idosos, capacidade para 40 e neste momento temos 25), Serviço de Apoio Domiciliário (acordo para 50 Idosos, temos capacidade para 60, temos presentemente 50) e Cantinas Sociais (desde o início do ano que o número tem vindo a diminuir, estando presentemente nas 6 refeições diárias). Estes acordos de cooperação (comparticipações) são de extrema importância e, fundamentais para o desenvolvimento e para a manutenção da Instituição. –

- **Candidaturas**

Rogério Martins informou que, relativamente à resposta social de ERPI (Lar), ainda não conseguiu obter qualquer resposta do ISS, IP, pois no passado mês de novembro de 2021, formalizamos a candidaturas no âmbito do Programa de Celebração ou Alargamento de Acordos de Cooperação para o Desenvolvimento de Respostas Sociais (PROCOOP).–

No que concerne, à candidatura ao Programa de Alargamento da Rede de Equipamentos Sociais (PARES), apesar de se encontrar aprovada, ainda não se recebeu qualquer verba pois, sistematicamente têm sido solicitados documentos vários, por diversas vezes, os quais têm sido enviados atempadamente, estando neste momento a ultimar a recolha de mais cerca de cinco dezenas de documentos solicitados.

- **Comunicação e cultura**

A ADIC é uma instituição de referência no concelho da Lousã, procurando promover a sua visibilidade na comunicação através do desenvolvimento de todo o tipo de atividades, bem como através da disponibilização de serviços que procuram responder às suas necessidades. Neste sentido é intenção atualizar / renovar o site institucional; reativar e reforçar o apoio das diversas atividades e iniciativas promovidas pelo Grupo Coral “Associação de Gerações”; promover a abertura da instituição à comunidade através da realização de atividades de carácter cultural, recreativo, da área da saúde, entre outras; divulgar atividades/iniciativas e serviços da Instituição, utilizando as seguintes estratégias: Site, Facebook, Editais, Cartazes e Flyers; Imprensa Local; Vídeos Promocionais; E-mail; Outdoors; participar nas atividades desenvolvidas pela rede social do concelho e na comunidade envolvente.

ATAS

- **Eventos Solidários**

Pretende-se retomar as iniciativas de organizar eventos solidários, se possível, em regime de parcerias, com a finalidade, além do mais, de angariação de fundos para a Instituição e igualmente ganhar reconhecimento, apoio da comunidade e doações não monetárias, com o objetivo de chegar aos doadores, sensibilizá-los e fidelizá-los à causa/projeto. É fundamental criar empatia com associados, utentes e comunidade em geral, realizando para o efeito um jantar de solidariedade, a caminhada solidária, que reúna dirigentes, associados, colaboradoras, clientes, fornecedores, parceiros e amigos, de forma a criar um evento de franco convívio e confraternização entre todos. –

- **Respostas sociais (Seniores)**

Na terceira idade, a ADIC oferece à comunidade as respostas sociais de Estrutura Residencial Para Idosos (ERPI), Centro de Dia (CD) e Serviço de Apoio Domiciliário (SAD), abrangendo cerca de 125 idosos.–

- **Estrutura residencial para idosos (ERPI) e Centro de Dia (CD)**

A ERPI é uma resposta social em estabelecimento em que são desenvolvidas atividades de apoio social a pessoas idosas através de alojamento coletivo, de utilização temporária ou permanente, fornecimento de alimentação, cuidados de saúde, higiene e conforto, fomentando o convívio e proporcionando a animação social e a ocupação dos tempos livres dos utentes. Esta valência tem como objetivos: ajustar os serviços às necessidades do utente; recorrer a equipamentos que facilitem o registo e monitorização dos cuidados, proporcionando um serviço eficiente e personalizado; integrar conhecimentos, metodologias e práticas bem-sucedidas nos serviços promovendo o retardamento dos processos de envelhecimento; manter a qualidade dos serviços prestados, assegurando a ocupação total das vagas.

O Centro de Dia é uma resposta social, que pretende dar continuidade ao ambiente familiar do idoso, visando a sua autonomia, bem como a prevenção de situações de dependência e o seu agravamento. Paralelamente, possibilita ao idoso o relacionamento e o contacto com outras pessoas, nomeadamente, com outros utentes, colaboradoras e comunidade, ajudando-o a permanecer ativo e em constante interação. Pretende-se maximizar a taxa de ocupação, aumentando o número de utentes nesta resposta social, fazendo um levantamento de necessidades da comunidade envolvente, de modo a promover a adaptação desta resposta social aos novos fenómenos sociais do envelhecimento; a par pretende-se, ainda, melhorar a divulgação do serviço junto da comunidade, das entidades e parceiros locais.

- **Serviço de Apoio Domiciliário (SAD)**

Relativamente ao serviço de apoio domiciliário, a Direção propõe para 2023: promover uma diversidade de serviços, valorizando a permanência do utente na sua habitação. É um serviço que possibilita a preservação das relações familiares, onde se destaca a importância relevante do apoio prestado pelos cuidadores informais. Assim, pretende-se potenciar a melhoria da qualidade dos serviços prestados; Atualizar os equipamentos para transporte de refeições, em conformidade com as melhores práticas; Avaliar a possibilidade/pertinência em alargar o conjunto de serviços prestados em SAD e promover um melhor acompanhamento ao utente e cuidador, realizando visitas periódicas com maior regularidade aos utentes.

- **Gerontologia**

A Gerontologia surge como um campo multi e interdisciplinar que procura descrever e explicar as mudanças que ocorrem no processo de envelhecimento, através de marcadores socioculturais, psicológicos, biológicos e

ATAS

genéticos. Investiga também a velhice e o envelhecimento em diferentes contextos socioculturais e históricos, incluindo aspetos do envelhecimento normal e patológico, tendo em conta o potencial para o idoso se desenvolver ao longo do curso de vida. Possui um duplo objetivo: o quantitativo, que se traduz na intenção de prolongar a vida, isto é, dar mais anos à vida e adiar a morte, e outro qualitativo, no sentido de melhorar a qualidade de vida das pessoas idosas, dando mais vida aos anos. A gerontologia tem por objetivos: Avaliar, numa perspetiva biopsicossocial, as necessidades dos utentes, que possam comprometer a sua qualidade de vida, bem-estar e participação social, quer em contexto comunitário como institucional; Selecionar e aplicação de instrumentos de avaliação multidimensional, validados e adaptados para a população portuguesa, à pessoa idosa, família e organizações; Planificar, acompanhar e avaliar os planos individuais de intervenção (cuidados) para pessoas mais velhas e suas famílias, a partir do modelo de gestão individual de caso; Ativar e mobilizar recursos, formais e informais, que respondam às necessidades e expectativas dos utentes; Criar, desenvolver e implementar atividades e programas de envelhecimento ativo/bem-sucedido, em termos de prevenção e promoção da saúde e do bem-estar da pessoa mais velha; Encaminhar a pessoa mais velha para outros profissionais, de domínio específico, perante a sinalização de situações de vulnerabilidade e fragilidade, em estreita articulação com as equipas da área da saúde e social.

- **Animação sociocultural**

A animação sociocultural é fundamental num projeto de intervenção na 3ª idade, em que a estratégia de relacionamento e de intervenção social é de promover a motivação dos saberes, valorizar as experiências pessoais, preservar e divulgar as vivências pessoais, valores, tradições e costumes dos idosos. Pretende-se proporcionar ao idoso um acompanhamento positivo no seu processo de envelhecimento, abrindo-lhe horizontes para atividades socioculturais que lhes proporcionam a melhoria e desenvolvimento das suas capacidades biopsicossociais, ambicionando um projeto em permanente construção, respondendo às transformações e aos resultados de uma avaliação interna atenta. Serão privilegiadas ações de caráter intergeracional, à semelhança do que já tem vindo a ser feito, bem como iniciativas que promovam a participação da comunidade envolvente.

» **Área socio educativa (Infância)**

- **Jardim-de-Infância**

A ADIC tem consciência da sua missão enquanto entidade educativa na área da primeira infância. Nesse sentido propõe-se a atingir objetivos de melhoria constantes, indo de encontro a um maior grau de satisfação dos pais das crianças que a frequentam, mas também indo de encontro à promoção de um desenvolvimento harmonioso e integrado de todas estas crianças (25). Assim, tendo em conta as Orientações Curriculares para a Educação Pré-Escolar e os muitos fatores que atuam na dinâmica de uma sala de Jardim de Infância, o presente projeto é todo um processo de conhecimento, formulação, organização e avaliação que refletirá o trabalho a desenvolver ao longo do ano letivo. –

» **Área social/comunitária**

- **Cantina Social**

Mantem-se o Protocolo com os serviços da Segurança Social de Coimbra para a implementação da Cantina Social, que fornece diariamente refeições aos agregados familiares do concelho que o careçam. Para o ano de 2023, o número de beneficiários desta resposta já é residual. –

ATAS

- **Gabinete Social**

O Gabinete Social, disponibiliza atendimento, acompanhamento social e/ou encaminhamento individual e familiar à população carenciada, em situação (ou risco) de exclusão social. Tem funções ao nível do acompanhamento dos agregados familiares beneficiários do rendimento social de inserção e ação social, abrangendo todos os agregados da área geográfica correspondente à antiga freguesia de Vilarinho. –

- **Rendimento Social de Inserção**

O Rendimento Social de inserção constitui uma resposta à população cujos recursos económicos são escassos, permitindo uma intervenção multidimensional, designadamente no âmbito da formação profissional e Emprego, da saúde, da ação social e da educação. Com vista a persecução dos objetivos traçados pelo referido programa e através do trabalho em parceria faz-se o acompanhamento de agregados familiares de acordo com o estabelecido em protocolo.

- **Programa de Ajuda Alimentar a Carenciados**

O Programa de Ajuda Alimentar a Carenciados tem proporcionado a distribuição de milhares de produtos alimentares a dezenas de famílias. Uma realidade para a qual a ADIC está disponível e espera continuar a contribuir. Este projeto tem uma relevância cada vez mais acentuada face às dificuldades económicas, financeiras e sociais atuais que as famílias encontram.

- **Trabalho a Favor da Comunidade**

Ao longo dos anos, a ADIC tem recebido várias pessoas para que possam cumprir, através de trabalho socialmente útil, pequenas penas e multas, decididas pelo tribunal. Desta forma, em 2023 mantém esta abertura, possibilitando ao Instituto de Reinserção Social o encaminhamento de pessoas para o cumprimento das referidas penas.

» **Outros serviços/respostas**

- **Serviço de Saúde**

O Serviço de Saúde proporciona um acompanhamento personalizado e holístico numa perspetiva de reabilitação, prevenção da doença e/ou seu tratamento. Ao nível das respostas seniores, este serviço tem como objetivo primordial, promover o envelhecimento ativo e saudável, estimulando as capacidades individuais, tais como a participação ativa, a autonomia, sentido de utilidade. Quanto ao nível da infância, tem como objetivo contribuir para um crescimento / desenvolvimento normativo e saudável, ambicionamos realizar ações pontuais de promoção da saúde e sinalização precoce de eventuais necessidades de intervenção. Neste sentido, a ADIC terá ao dispor dos seus utentes ou ambiciona ter (no caso dos serviços de psicologia e nutrição) uma equipa multidisciplinar constituída pelas seguintes áreas:

- **Clínica Geral**

Procede ao acompanhamento médico dos utentes da ERPI, prestando apoio pontual aos utentes de Centro de Dia e de Jardim de Infância.

- **Enfermagem**

Este serviço é um pilar essencial ao nível da valência de ERPI. Esta equipa garante os cuidados de saúde diretos aos utentes, assegurando a melhoria e manutenção do seu bem-estar. Sendo ainda fundamental, no



ATAS

acompanhamento e formação das colaboradoras que trabalham diretamente com os utentes, nomeadamente, ao nível da prestação de cuidados, prevenção de quedas, promoção de hábitos alimentares e de higiene, mobilidade/qualidade de vida e formas de tratamento.

- **Fisioterapia**

O serviço de fisioterapia é fundamental para a manutenção das capacidades motoras dos utentes, de modo a retardar o seu grau de dependência. Para o efeito, prevê-se a continuidade de sessões em grupo e sessões individuais com utentes semi-dependentes. Ao nível dos utentes dependentes/acamados este serviço é fundamental para melhorar a elasticidade dos músculos e também a facilitar o movimento das articulações, evitando a sua atrofia. Além disso, é importante para melhorar a circulação sanguínea prevenindo as úlceras de pressão. A fisioterapia tem ainda um papel essencial ao nível do tratamento de problemas respiratórios em utentes dependentes, através de técnicas de cinesioterapia. Sendo que esta terapia promove o bem-estar dos utentes, sem utilização de fármacos e reduzindo os episódios de urgência por infeção respiratória.

- **Nutrição**

Pretende garantir condições para um futuro mais saudável e mais resiliente à adversidade, através da supervisão constante das ementas da instituição por profissionais da área, Nutricionistas. Esta supervisão/aconselhamento já acontece presentemente em regime de voluntariado, mas é necessário existir com uma maior frequência. Pretende estabelecer protocolos com Escolas Superiores/Faculdades que integrem a Licenciatura em Nutrição e/ou aceitar estágios curriculares/profissionais nesta área.

- **Psicologia**

A Psicologia desempenha um papel fundamental na fomentação e manutenção da saúde mental. Por isso, cada vez mais está presente em todas as esferas da sociedade, dos centros de saúde aos hospitais, das escolas aos centros de estudos, das empresas às instituições de solidariedade social. Esta presença é encarada como imprescindível não só no sentido de intervir diretamente nas problemáticas associadas, mas igualmente no sentido de prevenir o desenvolvimento das mesmas. E é neste duplo sentido, de prevenção e intervenção que o serviço de psicologia se pretende basear, promovendo um conjunto de atividades que solidificam esta visão. É intenção estabelecer protocolos com Escolas Superiores/Faculdades que integrem a Licenciatura em Psicologia e/ou aceitar estágios curriculares/profissionais nesta área.

- **Serviços Administrativos**

Os Serviços Administrativos assumem parte do papel da Tesouraria, assumindo responsabilidades de faturação, pagamentos e recebimentos da instituição. Este sector articula com a direção a organização das compras, garantindo o fluxo de bens e serviços, em quantidade e qualidade necessários à prestação de um serviço de qualidade. Durante o próximo ano, propõe-se desenvolver as regras para o controlo de stocks, determinando os níveis de segurança e de rotura para os mesmos. As compras e os consumos serão registados em aplicação informática de forma a automatizar a gestão dos mesmos. A evolução destes serviços terá o seu foco na formação contínua, na otimização da utilização dos softwares existentes, nomeadamente o de controlo de stocks, e no desenvolvimento de métodos de atuação e trabalho mais eficientes, acompanhando a evolução e as necessidades dos demais serviços.

ATAS

» Gestão organizacional

- **Recursos humanos**

A gestão dos recursos humanos é a área com maior impacto financeiro nos resultados da instituição e na sua sustentabilidade. É uma área de gestão onde se tenta constantemente equilibrar as necessidades dos colaboradores com as necessidades da instituição. Para isso é importante ter um quadro estável e com recursos suficientes para atingir os objetivos a que a instituição se propõe. O quadro de pessoal da Instituição é constituído, atualmente, por 45 (quarenta e cinco) colaboradoras. A este quadro deve acrescentar-se, ainda, os colaboradores em regime de prestação de serviços (recibos verdes) – médico, contabilista, fisioterapeuta e enfermeiras – e as colaboradoras em regime de estágio profissional e outros.

- **Manutenção de instalações e equipamentos**

A manutenção das instalações e equipamentos, no qual se incluem os equipamentos informáticos, a frota automóvel (8 viaturas), o serviço de cozinha e de lavandaria e ainda a higienização das instalações, visam garantir a qualidade e a segurança das infraestruturas e equipamentos, de modo a contribuir para o bem-estar de utentes, colaboradores e visitantes.

Assim, e conforme já mencionado no início do documento, ambiciona: Fechar integralmente, recorrendo à aplicação de alumínio e vidro, a varanda fronteira do edifício, localizada no 1º piso, sendo que da mesma vamos criar uma sala de estar / convívio para os utentes da ERPI (Lar); Fechar metade da varanda, localizada junto à entrada principal do edifício, recorrendo à aplicação de alumínio e vidro, criando assim uma sala de espera e de visitas; Instalar mais um elevador interno. Este elevador maca-leito é um elevador de passageiros com dimensões, capacidade e recursos apropriados para o transporte de pacientes na própria maca ou leito. O mesmo vai ser instalado entre os dois blocos, no pátio interior e é predominantemente em vidro, com o objetivo de não retirar luz natural aos espaços existentes; Criar na cave uma área de serviços, com cerca de 180 m², devidamente apresentável, digna e completamente segura, onde vão ser instalados o gabinete da Direção e de reuniões, o gabinete de contabilidade, casas de banho, gabinete de fisioterapia e uma área para o culto.

É também, ambição: criar e/ou definir um refeitório para as colaboradoras; Perspetivar um novo espaço de lavandaria com maiores dimensões que permita a criação de circuitos de chegada de roupa suja e saída de roupa limpa; Elaborar e cumprir o Plano de Manutenção preventiva; Criar e manter atualizadas as fichas de equipamento; Manter atualizadas as fichas individuais de viatura e Manter atualizado o inventário de todos os equipamentos e materiais da instituição.

- **Compras**

Em 2023 pretende-se rever o processo de compras, de forma a otimizá-lo, tornando-o mais eficiente, contribuindo assim para a promoção/consolidação da sustentabilidade financeira da Instituição e para a satisfação dos utentes.

- **Comunicação e cultura**

A ADIC é uma instituição de referência no concelho da Lousã, procurando promover a sua visibilidade na comunicação através do desenvolvimento de todo o tipo de atividades, bem como através da disponibilização de serviços que procuram responder às suas necessidades. Para tal, é necessário garantir a proximidade da instituição à comunidade envolvente; Reativar e reforçar o apoio das diversas atividades e iniciativas promovidas pelo Grupo Coral “Associação de Gerações”; Promover a abertura da instituição à comunidade através da realização de atividades de carácter cultural, recreativo, da área da saúde, entre outras; Atualizar / renovar site

ATAS

institucional; Divulgar atividades/iniciativas e serviços da Instituição, utilizando as seguintes estratégias: Site, Facebook, Editais, Cartazes e Flyers; Imprensa Local; Vídeos Promocionais; E-mail; Outdoors; Participar nas atividades desenvolvidas pela rede social do concelho e na comunidade envolvente.

» Gestão da qualidade

A gestão da qualidade é uma ferramenta estratégica que estimula a adoção de uma visão sistémica de toda a Instituição. Está alinhada a conceitos e práticas, fazendo com que seja um requisito obrigatório para toda e qualquer organização que quer se manter no mercado. São ações direcionadas para o controle de processos organizacionais, desde gestão de pessoas, informações e até mesmo finanças que permitem a melhoria de produtos e serviços, garantindo a satisfação das necessidades e expectativas dos utentes / clientes. Pretende-se continuar a colocar em boa prática as ações diretamente ligadas ao controle e gestão da qualidade, prevendo: Dar continuidade ao sistema implementado de HAACP; Dar continuidade ao Sistema de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho; Dar continuidade ao Sistema de Recolha de Resíduos Hospitalares; Dar maior e melhor atenção e cuidado com a elaboração das ementas e gestão da cozinha.

» Gestão para a sustentabilidade

A consolidação da sustentabilidade financeira da Instituição é um objetivo de médio e longo prazo, fundamental para o futuro da ADIC. Verifica-se, cada vez mais, a necessidade de encontrar uma combinação de estratégias de redução de custos e de aumento de receitas próprias, diversificando a base dos apoios financeiros, de forma a permitir atingir o equilíbrio económico-financeiro da Instituição. Nesse sentido, é necessário aumentar a capacidade de autofinanciamento da Instituição; Realizar campanhas/ações de angariação de fundos: Jantar de celebração do dia da ADIC; Organização de um Passeio / Caminhada; Confeção de produtos tradicionais; Definir política de cobrança de quotas; Divulgar a Instituição junto de entidades privadas de forma a aumentar o número de parcerias e Estabelecer parcerias com gabinetes de contabilidade para colaboração na campanha de consignação fiscal da ADIC.

É ainda primordial otimizar serviços existentes: Submeter ao Programa PROCOOP para aumento de vagas participadas; Elaborar candidaturas a fundos comunitários e nacionais; Maximizar os recursos informáticos existentes, para uma prestação de serviços mais eficaz; Continuar a implementação do RGPD; Realizar candidaturas a programas de financiamento privado, promovidas por entidades com responsabilidade social (ex: BPI Senior; BPI Capacitar; Fidelidade; etc).

Para garantir a sustentabilidade da Instituição há que Controlar mensalmente os custos com a alimentação, tendo em consideração a capitações definidas; Em caso de necessidade de aquisição de novo serviço ou produto, solicitar sempre que possível, o mínimo de três orçamentos; Promover ações no sentido de eliminar as situações de mensalidades em incumprimento e Analisar a possibilidade de aplicar multas por incumprimento dos prazos de pagamento.

» Redes, Parcerias e Cooperação

A cooperação/parceria entre instituições/empresas é um fator determinante para a prossecução e sucesso de alguns objetivos institucionais e mesmo da comunidade. Neste sentido, a ADIC procura sempre manter este tipo de relações formais ou informais, que apoiam e suportam a nossa atividade.

Assim e para 2023, mantêm-se as seguintes parcerias:

ATAS

- Instituto Segurança Social – Centro Distrital de Coimbra
- Câmara Municipal da Lousã
- Comunidade Local dos Baldios dos Lugares da Extinta Freguesia de Vilarinho
- Instituto de Emprego e Formação Profissional
- Centro de Saúde da Lousã
- Farmácias Nova Lousanense e Torres Padilha
- IPSS's do Concelho
- Mencionamos ainda, não menos importantes, as seguintes entidades, a Junta de Freguesia da União de Freguesias de Lousã-Vilarinho; Clube Recreativo Vilarinhense; Equipa do Rendimento Social de Inserção; Comissão de Proteção de Crianças e Jovens da Lousã; Arcil; Escola Profissional da Lousã; Escola Secundária da Lousã; GNR da Lousã; entre outros.

» Avaliação e controlo do Plano de Ação

Ao longo do ano de 2023, será assegurada a avaliação periódica da execução do Plano de Atividades, de forma a detetar eventuais desvios na obtenção das metas definidas inicialmente, propondo e implementando, atempadamente, os ajustes necessários, para que no final do exercício os desvios sejam mínimos. A avaliação de desempenho de cada resposta social ERPI, Centro de Dia, Serviço de Apoio Domiciliário, Jardim de Infância, Outros Apoios Sociais e de outros serviços/atividades), será feita mensalmente e aquando das reuniões ordinárias de Direção com base na verificação do cumprimento, ou não, dos objetivos definidos. —

» Resumindo

Com objetivos bem definidos, com os olhos postos no futuro, a Direção da ADIC irá continuar a trabalhar para assegurar a melhor qualidade de vida da pessoa idosa e da criança, a sustentabilidade financeira da Instituição, e, assim, continuará a praticar a solidariedade em prol de quem nos procura e de quem de nós necessita, sempre com profissionalismo, honestidade e responsabilidade.

Após esta apresentação, por parte do presidente da ADIC, **Rogério Martins**, o presidente da assembleia geral, **Alcides Martins**, agradeceu a intervenção e passou a palavra ao tesoureiro da ADIC, **Paulo Costa** que expôs de forma sintética e pragmática o orçamento, detalhando algumas contas mais consideráveis. —

- **Orçamento para o ano de 2023**

Paulo Costa disse que a construção do orçamento teve por base o Sistema de Normalização Contabilística. -

» Gastos

Os gastos orçamentados para o ano de 2023, ascendem a **1.035.382,30 €**, destacando-se: —

Na rúbrica gastos em mercadorias e matérias consumidas estima-se que a Instituição gaste €: 122.950,00; na rúbrica fornecimento e serviços externos existe a previsão de gastar a quantia de €: 162.310,00; na rúbrica de gastos com o pessoal, a previsão aponta o valor de €: 671.452,30; na rubrica de gastos com depreciações e amortizações o total de €: 57.550,00; na rubrica outros gastos e perdas, o total de €: 300,00 e na rubrica gastos e perdas de financiamento existe a previsão de gastar a quantia de €: 20.820,00. —

» Rendimentos

O total de rendimentos previstos para o ano de 2020 ascende a: **1.075.890,00 €**, destacando-se: —

ATAS

Na rubrica de vendas 14.450,00€; na rubrica de prestações de serviço, estima-se que a Instituição receba um total de 690.500,00 € (sendo da valência ERPI 510.000,00 €; do CD 48.500,00 €; do SAD 102.000,00 €; e do Jardim de Infância 30.000,00 €); quotizações dos Associados 4.800,00 €. Pela sua importância destacamos ainda as rubricas de subsídios do estado e outros entes públicos com 294.800,00 €; Doações e Heranças 20.000,00 €; outros rendimentos suplementares com: 18.000,00 €; imputação de subsídios para investimentos, um total de 28.140,00 €; outros rendimentos com 5.200,00 €. –

» Resultado Líquido Previsional

Perante os valores apresentados pelo tesoureiro, o resultado líquido previsional é de **40.507,70 €**. –

Paulo Costa salienta que a fonte rendimentos, com cerca de 60% é proveniente da ERPI, via pagamento dos seus utentes. Refere, também, que a instituição emprega 50 colaboradoras, das quais 40 a tempo inteiro e mais 10 através de avença. Acrescenta ainda que, o custo dos ordenados é quantificável, mas que a questão mais preocupante e incerta se prende com os custos dos bens a adquirir e com o pagamento das prestações do empréstimo bancário, que foi revisto em julho é mais incerto. A instituição tem de ser gerida com cautelas, nestes tempos de incertezas. Até ao momento já estão pagos 150 mil € (cento e cinquenta mil euros) do empréstimo.

O Presidente da AG, Alcides Martins agradeceu a explanação, dando os parabéns à direção da ADIC pelos documentos apresentados, destacando a organização, clareza e rigor da informação. Referiu que esta reunião é dos momentos mais relevantes da instituição, a aprovação do seu plano de ação e orçamento para o ano seguinte. Neste sentido, mencionou ainda, que é muito bom contar com os sócios, para partilharem de alguma forma o compromisso que a direção da ADIC irá assumir para com todos os seus associados, e de alguma forma com a sociedade em geral, para o ano de 2023. Tendo em consideração a extensão dos documentos, a quantidade de ações, projetos e atividades apresentadas, abriu as inscrições aos associados, para que estes, questionassem o que entendessem. –

Joaquim Seco toma a palavra dizendo que a gestão é difícil, mas tem sido um desafio constante, nomeadamente na área da gestão de recursos humanos, mas salienta que existe motivação de todos – direção e colaboradoras. Refere ainda que a Segurança Social ainda não contribuiu em nada, até esta data, e que a ADIC tem singrado sem qualquer participação estatal, apenas com suporte dos utentes e dos associados. Neste sentido e enquanto não receberem subsídios as obras, previstas no Plano de Ação, terão de aguardar. Caso seja recebida alguma verba a instalação do elevador é prioritária.

O sócio António Carvalho, refere que esteve previsto um elevador com capacidade de transporte de uma maca/cama no projeto inicial, mas que por questões de custos, essa hipótese foi abandonada. Refere ainda que também estava prevista a instalação de um gerador ou, pelo menos, a instalação das infraestruturas necessárias para a sua instalação futura, factos estes confirmados pelo presidente da ADIC.

O sócio José António Ribeiro Catarino sublinha que neste momento os custos serão maiores agora. Questiona ainda sobre o ponto de situação sobre a aquisição da viatura elétrica, abordada na assembleia geral anterior.--

Paulo Costa informa os presentes que a instituição desistiu da sua aquisição, porque os orçamentos pedidos rondavam todos os 45 000€ (quarenta e cinco mil euros), mais IVA, e, que a verba atribuída pela candidatura “Mobilidade Verde” de 25 000€, eram apenas cerca de 50% dos custos sendo que, muitas Instituições que foram

ATAS

contempladas com o programa para a aquisição da viatura elétrica para transporte de pessoas com mobilidade reduzida, desistiram das suas candidaturas, apesar de terem sido contempladas com o subsídio. A instituição informou formalmente a Segurança Social da sua desistência.—

Após a resenha do programa de orçamento, apresentado pela direção, e das várias intervenções, o Presidente da Mesa deu a palavra ao elemento presente do Conselho Fiscal, **Isabel Maria Pereira Damas**, para dar conhecimento da análise e respetivo parecer, que este órgão emitiu. –

Após leitura do Parecer do Conselho Fiscal, aos associados, que fica devidamente arquivado na competente pasta da Assembleia Geral da ADIC, verifica-se que o Conselho Fiscal deu parecer favorável à aprovação do Programa de Ação e Orçamento para o ano de 2023, conforme estipula a alínea h) do nº 1 do art.º 45º dos Estatutos da ADIC. –

O Presidente da mesa da AG **Alcides Martins** colocou à votação o orçamento e programa de ação para o ano de 2023, tendo o mesmo sido **aprovado pela unanimidade** dos presentes, com 30 (trinta) votos a favor.

*

- ◆ **Ponto 2** – Apreciar, discutir e votar a proposta de alteração dos artigos 25º; 32º, n.º 1, alínea b) e 33º, n.ºs 3 e 4 dos Estatutos, recomendada pela Unidade de Desenvolvimento Social, do Centro Distrital de Coimbra do Instituto de Segurança Social, IP, bem como um aditamento de uma alínea ao n.º 2 do art.º 37º por proposta da Direção.

Foi apresentada pelo Presidente da AG, a proposta de alteração dos Estatutos da ADIC e esclareceu que a proposta veio no seguimento do pedido de aperfeiçoamentos dos mesmos por parte da Direção Geral da Segurança Social reunindo, nesta parte a assembleia em sessão extraordinária.

Proposta de alteração aos Estatutos:

Considerando que:

- I. A última alteração dos Estatutos, aprovada na Assembleia Geral do passado dia 27 de novembro de 2021, para efeitos de registo, foi apresentada ao Centro Distrital de Segurança Social de Coimbra, de conformidade com o preceituado no artigo 16.º e seguintes do Regulamento de Registo das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro;
- II. Todavia, por ofício do passado dia 27/06/2022 com a referência UDS/NRS/CP 00040935, o Núcleo de Respostas Sociais – Unidade de Desenvolvimento Social, do Centro Distrital de Coimbra do Instituto de Segurança Social, IP, comunicou que os “Estatutos apresentados carecem de aperfeiçoamentos, face ao estabelecido no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social (EIPSS), previsto no Decreto-lei n.º 172-A/2014, de 14 de novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 76/2015, de 28 de julho”, indicando as alterações estatutárias que deverão ter lugar;
- III. Face a tal correspondência, a Direção, na sua reunião de 19 de outubro de 2022, apreciou o teor de tal ofício e concluiu pela pertinência das alterações recomendadas, de molde a harmonizar os Estatutos com a lei aplicável na sua redação atual e, em consequência solicitou ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocatória de assembleia para deliberar sobre tal matéria;
- IV. Aproveitando o ensejo e havendo alguma dúvida sobre uma questão recente, a Direção propõe ainda o aditamento de uma nova alínea (alínea s) ao n.º 2 do art.º 37º dos Estatutos – com o seguinte teor:

ATAS

“Aceitar subsídios, heranças, legados ou doações instituídas a seu favor” e, em consequência, renumerando as alíneas seguintes, que conservam os preceitos existentes.

- V. Considerando que tal Assembleia deve reunir extraordinariamente de acordo com o artigo 59.º-A e seguintes do EIPSS e artigos 32.º, n.º 1 f); 33.º, n.º 3 e 34.º, n.º 3 e 35.º dos Estatutos.

Face a tais considerandos, a Direção, propõe à Assembleia Geral:

- A. Com os fundamentos indicados, a aprovação das alterações aos Estatutos da ADIC – Associação de Defesa do Idoso e da Criança de Vilarinho, Lousã, a seguir indicadas; e,
B. Uma vez aprovadas tais alterações (ou outras), que seja aprovado o novo texto dos Estatutos com a sua redação final integral a submeter à aprovação e registo perante a Segurança Social.

(...)

Artigo vigésimo quinto

(Incompatibilidades)

- 1- Os membros dos órgãos da instituição não poderão votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, as pessoas que vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2º grau da linha colateral.
- 2- (...)

- ✓ Fez-se constar ainda, "as pessoas que vivam em condições análogas às dos cônjuges", de acordo com o previsto no n.º 1 do art.º 21.º-B do EIPSS.

(...)

Artigo trigésimo segundo

(Competência)

1- Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos da instituição e, em especial:

- a) Definir as grandes linhas de orientação da ação social da Associação;
b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa;

(...)

- ✓ Na alínea b) do n.º 1 foi acrescentado "e destituir", tal como previsto na alínea b) do n.º 1 do art.º 58 do EIPSS.

(...)

Artigo trigésimo terceiro

(Deliberações)

- 1- Salvo disposição legal ou estatutária em contrário, as deliberações são tomadas por maioria simples dos votos apurados, tendo o presidente da mesa da Assembleia Geral, voto de qualidade, em caso de empate.
2- A cada associado cabe um voto.
3- As deliberações sobre as matérias constantes do n.º 1, alíneas f), i), m), e o) do artigo anterior, só serão válidas se obtiverem o voto favorável de pelo menos, dois terços (2/3) dos votos expressos.

ATAS

4- No caso do ponto nº 1, alínea o), do artigo anterior, a dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros dos órgãos da instituição se declarar disposto a assegurar a manutenção da Associação, qualquer que seja o número de votos contra.

(...)

- ✓ Foi retificada a remissão feita para a alínea p) do art.º 32º, uma vez que esta alínea não existia nesse artigo, a remissão é para a alínea o) do art.º 32.º.

(...)

Artigo trigésimo sétimo

(Competência)

Compete à Direção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- 1- Representar a ADIC e praticar todos os atos necessários à prossecução dos seus fins, dispondo dos mais amplos poderes de gestão.
- 2- Para a execução do disposto no número anterior, compete, em especial ao órgão de administração:
 - a) Zelar pelo cumprimento da lei, dos Estatutos e das deliberações dos órgãos da Instituição;
 - b) Garantir a efetivação dos direitos dos associados;
 - c) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
 - d) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização e à apreciação da Assembleia Geral o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência do ano anterior;
 - e) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
 - f) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da Associação de acordo com as normas legais estabelecidas e exercer a competente ação disciplinar;
 - g) Administrar e dispor livremente do património da Associação, nos termos da lei e dos Estatutos;
 - h) Organizar e dirigir os serviços e as atividades da Associação;
 - i) Constituir mandatários ou delegar em quaisquer dos seus membros a representação da Associação e o exercício de alguma ou algumas das suas competências;
 - j) Adotar os regulamentos internos da Associação, à exceção do regulamento eleitoral;
 - k) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e as diretivas gerais da Assembleia Geral;
 - l) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores pertencentes à ADIC;
 - m) Propor à Assembleia Geral o aumento de quotas e a aprovação de Regulamentos;
 - n) Propor a demissão de associados nos termos estatutários;
 - o) Outorgar escrituras públicas e obrigar a ADIC no âmbito das suas competências em operações financeiras e outras;
 - p) Propor à Assembleia Geral a realização de empréstimos;
 - q) Facultar ao órgão de fiscalização os livros e demais documentos sempre que lhes seja solicitado;
 - r) Celebrar contratos de compra e venda de bens móveis e imóveis, procedendo ao seu registo mútuo, seguro, arrendamento, locação financeira, hipotecas, prestação de serviços e empreitadas;
 - s) **Aceitar subsídios, heranças, legados ou doações instituídas a seu favor;**

ATAS

- t) Abrir e movimentar contas bancárias e desencadear os procedimentos administrativos junto dos competentes órgãos, quer sejam públicos ou privados;
- u) Contratar o pessoal necessário para o efetivo funcionamento dos serviços;
- v) Promover, organizar e participar em ações sociais, culturais, desportivas, recreativas, formativas e de sensibilização;
- w) Prosseguir outros fins compatíveis com o objeto social da ADIC.

- ✓ Foi aditada uma nova alínea s), com o seguinte teor: “Aceitar subsídios, heranças, legados ou doações instituídas a seu favor”.
Sendo que, a anterior alínea s) passou a ser a alínea t); a anterior alínea t), passou a ser a alínea u); a anterior alínea u), passou a ser a alínea v); a anterior alínea v), passou a ser a alínea w).

Posta à votação a alteração aos Estatutos, primeiro na generalidade e, de seguida, na especialidade, tal proposta foi discutida, votada e **aprovada por unanimidade**. Em consequência, os Estatutos passam a ter, na sua integralidade, a seguinte redação:

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, ÂMBITO E FINS

Artigo primeiro

(Denominação e sede)

- 1- A Associação adota a denominação de ADIC - Associação de Defesa do Idoso e da Criança de Vilarinho, Lousã, e, que adiante designar-se-á pela sigla ADIC ou, ainda, pela abreviatura Associação.
- 2- Tem a sua sede na Rua do Outeiro, n.º 4, Vilarinho, 3200-408 Vilarinho Lousã.

Artigo segundo

(Âmbito e fins)

- 1- A Associação é uma Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS), que visa o apoio ao Idoso e à Criança, primeiro na área da freguesia de Lousã e Vilarinho, e, subsidiariamente, nas restantes freguesias do concelho da Lousã e concelhos limítrofes.
- 2- Tem por âmbito e fim principal o apoio ao Idoso e à Criança, desempenhando a título secundário o desenvolvimento cultural, recreativo, profissional e desportivo.
- 3- Sem fins lucrativos no desenvolvimento das suas atividades, a Associação rege-se por princípios de democraticidade e representatividade.
- 4- A Associação durará por tempo indeterminado.

Artigo terceiro

(Atividades)

Para a realização do seu objeto a Associação propõe-se, dentro das suas disponibilidades financeiras e humanas, criar e manter:

- 1 – A título principal:

ATAS

ERPI-Estrutura Residencial para Idosos, centro de dia, serviço de apoio domiciliário, creche, jardim de infância e centro de atividades de tempos livres, nomeadamente:

- a) Desenvolver e alargar a base de apoio e da solidariedade, sobretudo no que respeita à sensibilização para o voluntariado e à mobilização das comunidades para a causa da ação social;
- b) Promover, coordenar ou realizar ações que visem o reforço da cooperação e do intercâmbio interinstitucional;
- c) Criar programas, fomentar oportunidades e medidas de inserção social, quer segundo projetos da sua própria iniciativa, quer mediante acordos com outras entidades parceiras, públicas ou privadas;
- d) Articular e coordenar disponibilidades de voluntários para o exercício da solidariedade, em estreita cooperação com outras instituições particulares de solidariedade social e outras entidades parceiras públicas ou privadas comprometidas na causa da solidariedade social.

2 – A título secundário:

Desenvolvimento cultural, recreativo, profissional e desportivo.

3 – A título instrumental:

Promover eventos e campanhas de qualquer natureza, bem assim como arquitetar e concretizar os projetos de economia social, suscetíveis de gerarem os recursos necessários ao desenvolvimento das atividades da Associação.

Artigo quarto

(Organização)

A organização da Associação e o funcionamento dos diversos setores de atividade, designadamente as respostas sociais constarão de regulamentos internos elaborados e aprovados pelo órgão de administração.

Artigo quinto

(Apartidarismo e independência)

A Associação tem carácter apartidário e desenvolve a sua atividade com total independência relativamente a quaisquer credos ou religiões.

CAPÍTULO II

ASSOCIADOS

Artigo sexto

(Associados)

Podem ser associados da ADIC, todas as pessoas singulares ou coletivas que apresentem o seu pedido de filiação, por escrito, ao órgão de administração da Associação.

Artigo sétimo

(Categoria de Associados)

Haverá duas categorias de associados:

- a) Honorários - as pessoas, que através de serviços ou donativos, deem contribuição especialmente relevante

ATAS

para a realização dos fins da Instituição, e como tal sejam reconhecidas e proclamadas pela Assembleia Geral;

- b) Efetivos - as pessoas, que como tal se inscrevam, obrigando-se ao pagamento de joia e da quota anual, nos montantes a fixar pela Assembleia Geral.

Artigo oitavo

(Qualidade de Associado)

A qualidade de associado prova-se pela inscrição no livro respetivo e na base de dados do programa informático, que a Associação obrigatoriamente possuirá.

CAPÍTULO III

DIREITOS E DEVERES

Artigo nono

(Direitos dos Associados)

São direitos dos associados:

- a) Participar em toda a atividade da Associação, de acordo com os presentes Estatutos;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos da instituição, nas condições previstas por estes Estatutos e demais disposições regulamentares;
- c) Beneficiar dos serviços prestados pela Associação e por qualquer organização em que a mesma esteja filiada ou participe, nos termos dos respetivos Estatutos;
- d) Beneficiar da ação desenvolvida pela Associação, nos âmbitos social, cultural, recreativo, profissional e desportivo;
- e) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- f) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do número três do artigo trigésimo quarto;
- g) Examinar os livros, relatórios, contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito, com a antecedência mínima de 15 dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo;
- h) Dirigir exposições e propostas a todos os órgãos da instituição.

Artigo décimo

(Deveres dos Associados)

São deveres dos associados:

- a) Cumprir os Estatutos e demais disposições regulamentares;
- b) Participar nas atividades da Associação e manterem-se delas informados e desempenharem os cargos para que forem eleitos ou nomeados, salvo por motivos devidamente justificados;
- c) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Agir solidariamente, em todas as circunstâncias, na defesa dos princípios e objetivos da Associação;
- e) Pagar, anual e pontualmente, a quota, tratando-se de associado efetivo;
- f) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- g) Observar os estatutos, regulamentos e as deliberações dos órgãos da instituição.

ATAS

Artigo décimo primeiro

(Demissão)

Perdem a qualidade de associado, os que:

- a) Peçam a sua demissão, mediante comunicação por escrito, dirigida ao órgão de administração;
- b) Deixem de pagar a quota por um período superior a três anos consecutivos;
- c) Sejam expulsos da Associação, de acordo com o disposto no artigo vigésimo sétimo;
- d) Por extinção ou perda da personalidade jurídica de pessoa coletiva.

Artigo décimo segundo

(Medidas disciplinares)

As medidas disciplinares aplicadas aos associados serão consoante a gravidade da falta:

- a) Advertência escrita aos que não cumpram algum dos deveres previstos no artigo décimo destes Estatutos;
- b) Suspensão de direitos, até um ano, aos que voltem a reincidir após a sanção prevista na alínea a) deste artigo;
- c) Expulsão dos associados que, provadamente, pratiquem atos lesivos dos direitos e interesses da Associação e dos associados, violem sistematicamente os Estatutos e Regulamentos, desrespeitem frequentemente as instruções dos órgãos da instituição e não acatem os princípios fundamentais definidos no capítulo I;
- d) A sanção disciplinar pressupõe a prévia audição do associado infrator, devendo ser proporcional à gravidade do comportamento e à culpabilidade revelada, não podendo aplicar-se mais do que uma pena pela mesma infração;
- e) As sanções previstas nas alíneas a) e b) deste artigo são da competência do órgão de administração;
- f) A aplicação da sanção de expulsão prevista na alínea c) deste é feita nos termos do artigo vigésimo sétimo, bastando, para o efeito, a deliberação por maioria simples dos associados;
- g) O exercício da ação disciplinar será objeto de regulamento.

Artigo décimo terceiro

(Elegibilidade do Associado)

- 1- Os associados efetivos só podem exercer os direitos referidos no artigo nono se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
- 2- Os associados efetivos que tenham sido admitidos há menos de um ano não gozam dos direitos referidos na alínea b) do artigo nono, podendo assistir às reuniões da Assembleia Geral, mas sem direito a voto.
- 3- Não são elegíveis para os órgãos da instituição os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos diretivos da Associação ou de outra instituição particular de solidariedade social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções e os associados com menos de dezoito anos de idade.

Artigo décimo quarto

(Extinção da qualidade de Associado)

O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à ADIC não tem direito a reaver as quotizações que haja pago sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

ATAS

CAPÍTULO IV PATRIMÓNIO E REGIME FINANCEIRO

Artigo décimo quinto

(Património)

O património da Associação é constituído pelos bens imóveis, móveis e direitos adquiridos a qualquer título, que sejam afetos à realização dos seus fins.

Artigo décimo sexto

(Receitas)

Constituem receitas da Associação:

- a) O montante das quotizações recebidas;
- b) O rendimento dos bens próprios;
- c) Os rendimentos, contrapartidas e compensações recebidas por atividades realizadas ou serviços prestados;
- d) Os donativos, subsídios, contribuições e subscrições, regulares ou ocasionais, provenientes de quaisquer pessoas ou entidades, públicas ou privadas;
- e) O rendimento de heranças, legados ou doações instituídas a seu favor;
- f) O produto da alienação de bens e da venda de publicações;
- g) Os empréstimos que lhe sejam concedidos;
- h) Quaisquer outras receitas que legalmente lhe advenham.

Artigo décimo sétimo

(Vinculação)

A Associação obriga-se:

- a) Pelas assinaturas conjuntas de quaisquer três membros do órgão de administração, ou pelas assinaturas conjuntas do presidente ou, no impedimento deste, do vice-presidente e do tesoureiro;
- b) Pela assinatura individual ou conjunta de um ou mais procuradores, conforme se estipular nas respetivas procurações emitidas pelo órgão de administração;
- c) Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do presidente do órgão de administração ou do vice-presidente, no impedimento daquele e do tesoureiro;
- d) Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro do órgão de administração.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS DA INSTITUIÇÃO

SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo décimo oitavo

(Órgãos da Instituição)

Os órgãos da instituição são:

ATAS

- a) Assembleia Geral;
- b) Direção;
- c) Conselho Fiscal.

Artigo décimo nono

(Eleição e duração do mandato)

- 1- A Assembleia Geral elege os membros dos órgãos da instituição nos termos destes Estatutos, dos Regulamentos aprovados e da legislação em vigor.
- 2- A duração do mandato dos membros dos órgãos da instituição é de quatro anos, devendo proceder-se à sua eleição no mês de dezembro do último ano de cada quadriénio.
- 3- O presidente da Instituição ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.
- 4- O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o presidente cessante da mesa da Assembleia Geral ou seu substituto.
- 5- Caso o presidente cessante da mesa da Assembleia Geral não confira a posse até ao 30.º dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela Assembleia Geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
- 6- Os membros dos órgãos da instituição mantêm as suas funções até à tomada de posse dos novos órgãos
- 7- Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão da instituição, devem ser preenchidas as vagas verificadas, no prazo máximo de um mês, período dentro qual deverá ter lugar a posse.
- 8- O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos.
- 9- Não é permitido aos membros dos órgãos da instituição o desempenho simultâneo de mais de um cargo na mesma Associação.
- 10- O disposto nos números anteriores aplica-se aos membros da mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal.

Artigo vigésimo

(Composição e incompatibilidade dos Órgãos)

- 1- Os órgãos de administração e de fiscalização não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da Instituição.
- 2- Não podem exercer o cargo de presidente do Conselho Fiscal trabalhadores da Instituição.
- 3- Nenhum titular da Direção pode ser simultaneamente titular do Conselho Fiscal e ou da mesa da Assembleia Geral.

Artigo vigésimo primeiro

(Convocatória e funcionamento)

- 1- Os órgãos da instituição são convocados pelos respetivos presidentes, ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos e só podem deliberar com a presença da maioria dos titulares.
- 2- O presidente, além do seu voto, tem direito a voto de qualidade em caso de empate.
- 3- As votações respeitantes às eleições dos órgãos da instituição ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

ATAS

Artigo vigésimo segundo

(Candidaturas)

- 1- Podem apresentar listas de candidaturas aos órgãos da instituição da ADIC, todos os associados que estejam no pleno gozo dos seus direitos, que sejam maiores e tenham, pelo menos, um ano de vida associativa.
- 2- Constarão de regulamento a aprovar pela Assembleia Geral as regras que hão-de reger o processo eleitoral, nomeadamente prazos e sistema de informação prévia sobre a composição do colégio eleitoral, de verificação e suprimento de eventuais irregularidades e de decisão sobre as reclamações apresentadas.
- 3- As listas são constituídas por associados, sendo eleita aquela que obtiver a maioria simples dos votos, validamente expressos, em votação direta e secreta.
- 4- Nenhum candidato poderá integrar mais do que uma lista de candidatura.

Artigo vigésimo terceiro

(Condições do exercício do cargo)

- 1- O exercício de qualquer cargo nos órgãos da instituição é gratuito, mas pode justificar o pagamento das despesas dele derivadas.
- 2- O volume do movimento financeiro da Associação e a complexidade da sua administração podem justificar a remuneração de um ou mais titulares dos órgãos de administração, não podendo, no entanto, a remuneração exceder quatro vezes o valor do indexante de apoios sociais (IAS).

Artigo vigésimo quarto

(Responsabilidade)

- 1- Os membros dos órgãos da instituição são responsáveis, civil e criminalmente, pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.
- 2- Além dos motivos previstos na lei, os membros dos órgãos da instituição ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata de sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo vigésimo quinto

(Incompatibilidades)

- 1- Os membros dos órgãos da instituição não poderão votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, as pessoas que vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2º grau da linha colateral.
- 2- Os membros dos órgãos da instituição não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados, nem contratar direta ou indiretamente com a Associação, salvo que do contrato resulte manifesto benefício para a Associação.
- 3- Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das atas das reuniões dos respetivos órgãos da instituição.

ATAS

Artigo vigésimo sexto

(Voto por correspondência)

É admitido o voto por correspondência, sob condição de o seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do Associado se encontrar reconhecida notarialmente.

Artigo vigésimo sétimo

(Destituição)

Os membros dos órgãos da instituição podem a todo o tempo ser destituídos por deliberação de maioria simples.

Artigo vigésimo oitavo

(Vacatura)

A Assembleia Geral que destituir membros dos órgãos da instituição determinará na mesma sessão a forma de suprir a vacatura.

Artigo vigésimo nono

(Atas)

Das reuniões dos órgãos da instituição serão sempre lavradas atas, que serão obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes, ou quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da mesa.

SECÇÃO II ASSEMBLEIA GERAL

Artigo trigésimo

(Composição)

A Assembleia Geral é constituída por todos os associados admitidos há, pelo menos, um ano, e que estejam no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Artigo trigésimo primeiro

(Mesa da Assembleia Geral)

- 1- A Assembleia Geral da ADIC é dirigida por uma mesa.
- 2- A mesa da Assembleia Geral será eleita conjuntamente com os restantes órgãos da instituição, em Assembleia Geral Eleitoral.
- 3- A mesa da Assembleia Geral é composta pelo presidente, 1º secretário e 2º secretário.
- 4- Compete à mesa da Assembleia Geral:
 - a) Dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia Geral;
 - b) Representar a Assembleia Geral;
 - c) Organizar e superintender o processo eleitoral;
 - d) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais.
- 5- Compete ao presidente:
 - a) Convocar a Assembleia Geral e estabelecer a respetiva ordem de trabalhos;
 - b) Dirigir as sessões;
 - c) Conferir posse aos membros dos órgãos da instituição;
 - d) Assistir às reuniões do órgão de administração, por sua iniciativa ou a solicitação desta;

ATAS

- 6- Compete aos secretários coadjuvar o presidente no exercício das suas funções.
- 7- Compete ao primeiro secretário:
 - a) Substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos;
 - b) Elaborar as atas das sessões da Assembleia Geral.
- 8- Compete ao segundo-secretário substituir o primeiro secretário nas suas faltas e impedimentos.
- 9- Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da Assembleia Geral, competirá à Assembleia Geral eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo trigésimo segundo

(Competência)

1- Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos da instituição e, em especial:

- a) Definir as grandes linhas de orientação da ação social da Associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa;
- c) Eleger e destituir, em caso de responsabilidade apurada com todas as garantias de defesa, os membros dos órgãos de administração e de fiscalização;
- d) Deliberar sobre as atualizações das quotas;
- e) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, o relatório e contas de gerência do ano anterior, bem assim como o parecer do Conselho Fiscal;
- f) Deliberar sobre a alteração dos Estatutos;
- g) Autorizar o órgão de administração a contrair empréstimos;
- h) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- i) Autorizar a Associação a demandar os membros dos órgãos da instituição por atos praticados no exercício das suas funções;
- j) Decidir sobre recursos interpostos das deliberações do órgão de administração;
- k) Aprovar os regulamentos internos da Associação, designadamente o Eleitoral e o Disciplinar;
- l) Vigiar o cumprimento dos Estatutos e dos Regulamentos internos devidamente aprovados;
- m) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
- n) Fixar remuneração dos membros da Direção da Associação, nos termos do artigo vigésimo terceiro;
- o) Deliberar sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação.

Artigo trigésimo terceiro

(Deliberações)

- 1- Salvo disposição legal ou estatutária em contrário, as deliberações são tomadas por maioria simples dos votos apurados, tendo o presidente da mesa da Assembleia Geral, voto de qualidade, em caso de empate.
- 2- A cada associado cabe um voto.
- 3- As deliberações sobre as matérias constantes do nº 1, alíneas f), i), m), e o) do artigo anterior, só serão válidas se obtiverem o voto favorável de pelo menos, dois terços (2/3) dos votos expressos.

ATAS

- 4- No caso do ponto nº 1, alínea o), do artigo anterior, a dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros dos órgãos da instituição se declarar disposto a assegurar a manutenção da Associação, qualquer que seja o número de votos contra.
- 5- A deliberação da Assembleia Geral, sobre o exercício do direito de ação civil ou penal contra os membros dos órgãos da instituição, pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas de exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.
- 6- Sem prejuízo do disposto no número anterior, são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.

Artigo trigésimo quarto

(Sessões)

- 1- A Assembleia Geral reúne em sessões ordinárias e/ou extraordinárias.
- 2- São ordinárias as sessões:
 - a) A realizar no final de cada mandato, durante o mês de dezembro, para a eleição dos novos órgãos da instituição;
 - b) A realizar até 31 de março de cada ano civil, para discussão e votação do relatório e contas de gerência do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal;
 - c) A realizar até 30 de novembro de cada ano civil, para apreciação e votação do orçamento e programa de ação para o exercício seguinte, bem como do parecer do Conselho Fiscal.
- 3- As sessões extraordinárias da Assembleia Geral realizam-se quando convocadas pelo presidente da mesa da Assembleia Geral, por solicitação do órgão de administração, do órgão de fiscalização ou a requerimento de, pelo menos, 10% dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo trigésimo quinto

(Convocatória e funcionamento)

- 1- As sessões da Assembleia Geral são convocadas pelo presidente da mesa ou seu legal substituto, com um mínimo de quinze dias de antecedência, sobre a data da sua realização.
- 2- A convocatória é obrigatoriamente afixada na sede e remetida, pessoalmente, a cada associado através de correio eletrónico ou por meio de aviso postal, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.
- 3- Independentemente da convocatória, é obrigatório ser dada publicidade à realização da assembleia geral nas edições da associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso público nas instalações e estabelecimentos da associação.
- 4- Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida para os associados.
- 5- A convocatória da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do artigo anterior, deve ser feita no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da receção do pedido ou requerimento.
- 6- A Assembleia Geral iniciará os seus trabalhos à hora marcada na convocatória se estiver presente a maioria dos associados com direito a voto ou, uma hora depois, em segunda convocação, com qualquer número de presenças.

ATAS

- 7- A Assembleia Geral, com exceção da sessão eleitoral, pode destinar um período máximo de uma hora para apresentação de sugestões e informações de interesse geral para os objetivos da Associação.
- 8- A Assembleia Geral eleitoral iniciará os seus trabalhos à hora marcada na convocatória, com qualquer número de associados presentes.
- 9- Salvo disposição legal ou estatutária em contrário, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria de votos dos presentes.

SECÇÃO III

DIREÇÃO

Artigo trigésimo sexto

(Constituição)

- 1- A Direção, órgão de administração da ADIC é constituída por cinco membros, os quais ocuparão os cargos de presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e vogal.
- 2- As listas dos candidatos devem integrar três elementos, como suplentes, além dos elementos efetivos.
- 3- Sem prejuízo do disposto em norma destes Estatutos ou seus regulamentos, o órgão de administração definirá o conteúdo funcional, âmbito e limites dos poderes dos vários cargos na primeira reunião efetuada após a respetiva eleição.
- 4- A deliberação a que se refere o número anterior pode, a qualquer momento, ser objeto de alteração.
- 5- No caso de vacatura do lugar do presidente proceder-se-á à sua substituição pelo vice-presidente e este por um suplente.
- 6- Os restantes elementos do órgão de administração serão substituídos, à medida das necessidades, pelos elementos suplentes, na ordem porque se apresentaram na lista vencedora das eleições.
- 7- Esgotadas as substituições e na falta da maioria dos seus elementos haverá lugar à abertura de um novo processo eleitoral.
- 8- Os suplentes poderão assistir às reuniões do órgão de administração, mas sem direito a voto.

Artigo trigésimo sétimo

(Competência)

Compete à Direção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- 1- Representar a ADIC e praticar todos os atos necessários à prossecução dos seus fins, dispondo dos mais amplos poderes de gestão.
- 2- Para a execução do disposto no número anterior, compete, em especial ao órgão de administração:
 - a) Zelar pelo cumprimento da lei, dos Estatutos e das deliberações dos órgãos da Instituição;
 - b) Garantir a efetivação dos direitos dos associados;
 - c) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
 - d) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização e à apreciação da Assembleia Geral o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência do ano anterior;
 - e) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
 - f) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da Associação de acordo com as normas legais estabelecidas e exercer a competente ação disciplinar;

ATAS

- g) Administrar e dispor livremente do património da Associação, nos termos da lei e dos Estatutos;
- h) Organizar e dirigir os serviços e as atividades da Associação;
- i) Constituir mandatários ou delegar em quaisquer dos seus membros a representação da Associação e o exercício de alguma ou algumas das suas competências;
- j) Adotar os regulamentos internos da Associação, à exceção do regulamento eleitoral;
- k) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e as diretivas gerais da Assembleia Geral;
- l) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores pertencentes à ADIC;
- m) Propor à Assembleia Geral o aumento de quotas e a aprovação de Regulamentos;
- n) Propor a demissão de associados nos termos estatutários;
- o) Outorgar escrituras públicas e obrigar a ADIC no âmbito das suas competências em operações financeiras e outras;
- p) Propor à Assembleia Geral a realização de empréstimos;
- q) Facultar ao órgão de fiscalização os livros e demais documentos sempre que lhes seja solicitado;
- r) Celebrar contratos de compra e venda de bens móveis e imóveis, procedendo ao seu registo mútuo, seguro, arrendamento, locação financeira, hipotecas, prestação de serviços e empreitadas;
- s) Aceitar subsídios, heranças, legados ou doações instituídas a seu favor;
- t) Abrir e movimentar contas bancárias e desencadear os procedimentos administrativos junto dos competentes órgãos, quer sejam públicos ou privados;
- u) Contratar o pessoal necessário para o efetivo funcionamento dos serviços;
- v) Promover, organizar e participar em ações sociais, culturais, desportivas, recreativas, formativas e de sensibilização;
- w) Prosseguir outros fins compatíveis com o objeto social da ADIC.

Artigo trigésimo oitavo

(Reuniões)

A Direção reunirá, obrigatoriamente duas vezes por mês, ou sempre que o julgar conveniente, por convocação do seu presidente ou por solicitação da maioria dos seus membros.

Artigo trigésimo nono

(Competência do Presidente)

- 1- Compete ao presidente do órgão de administração:
 - a) Superintender na administração da Associação, orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
 - b) Convocar e presidir às reuniões do órgão de administração, dirigindo os respetivos trabalhos;
 - c) Representar a Associação em Juízo ou fora dele;
 - d) Assinar os termos de abertura e de encerramento e rubricar o livro de atas do órgão de administração;
 - e) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita, conjuntamente com o Tesoureiro;
 - f) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Administração, na primeira reunião seguinte.

Artigo quadragésimo

(Competência do Vice-Presidente)

Compete ao vice-presidente coadjuvar o presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

ATAS

Artigo quadragésimo primeiro

(Competência do Secretário)

- 1- Compete ao secretário:
 - a) Lavrar as atas das reuniões do órgão de administração e superintender nos serviços de expediente;
 - b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões do órgão de administração, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
 - c) Superintender nos serviços de secretaria.

Artigo quadragésimo segundo

(Competência do Tesoureiro)

- 1- Compete ao tesoureiro:
 - a) Receber e guardar os valores da Associação;
 - b) Promover a escrituração de todos os livros e registos informáticos de receitas e despesas;
 - c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita, conjuntamente com o presidente;
 - d) Apresentar mensalmente ao órgão de administração o balancete e/ou outros documentos contabilísticos pertinentes, em que se discriminarão as receitas e as despesas do mês anterior;
 - e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

Artigo quadragésimo terceiro

(Competência do Vogal)

- 1- Compete ao vogal coadjuvar os restantes membros do órgão de administração nas respetivas atribuições e exercer as funções que a administração lhe atribuir.

SECÇÃO IV CONSELHO FISCAL

Artigo quadragésimo quarto

(Composição)

- 1- A fiscalização da Associação compete a um órgão constituído por três membros que ocuparão os cargos de presidente, primeiro e segundo vogais.
- 2- Haverá simultaneamente dois suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
- 3- O presidente é substituído nos seus impedimentos e coadjuvado no exercício das suas funções, sucessivamente, pelos primeiro e segundo vogais.
- 4- No caso de vacatura do cargo de presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este por um suplente.

Artigo quadragésimo quinto

(Competência)

- 1- Compete ao Conselho Fiscal:
 - a) Vigiar pelo cumprimento da lei e dos estatutos;
 - b) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da Associação, sempre que o julgue conveniente;
 - c) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do órgão executivo, quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão;

ATAS

- d) Emitir recomendações por sua iniciativa ou elaborar pareceres sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos da instituição submetam à sua apreciação;
 - e) Verificar, quando o julgue conveniente e pela forma que considere adequada, o saldo de caixa e as existências de qualquer espécie de bens ou valores;
 - f) Requisitar ao órgão de administração, para exame e verificação, os livros, registos e documentos da Associação, bem como as informações de que careçam no âmbito das competências que lhes estão atribuídas;
 - g) Pedir a convocação e dirigir mensagens à Assembleia Geral;
 - h) Elaborar relatório sobre a ação fiscalizadora exercida durante o ano e dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
 - i) Obter de terceiros que tenham realizado operações por conta da Associação as informações necessárias ao conveniente esclarecimento de tais operações.
- 2- Quando o movimento contabilístico e os recursos da ADIC o justificarem e permitirem, o órgão de fiscalização pode ser integrado ou assessorado por um revisor oficial de contas.

Artigo quadragésimo sexto

(Reuniões)

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgue conveniente, por convocação do seu presidente ou a pedido da maioria dos membros e, obrigatoriamente, duas vezes ao ano, uma em cada semestre.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo quadragésimo sétimo

(Extinção)

- 1- Para além das causas legais de extinção, a ADIC só poderá ser dissolvida por motivos, de tal forma graves e insuperáveis, que tornem impossível a realização dos seus fins.
- 2- A dissolução será deliberada por Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito, por pelo menos, noventa por cento dos associados presentes.
- 3- No caso de extinção da Associação, compete à Assembleia Geral:
 - a) Tomar as medidas necessárias à salvaguarda dos objetivos prosseguidos;
 - b) Deliberar sobre o destino dos seus bens nos termos da legislação em vigor;
 - c) Eleger uma comissão liquidatária.
- 4- Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados:
 - a) À prática dos atos meramente conservatórios e necessários;
 - b) À liquidação do património social;
 - c) À ultimateção das questões pendentes.

Artigo quadragésimo oitavo

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos por deliberação da Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo quadragésimo nono

(Entrada em vigor)

ATAS

A presente alteração aos Estatutos da ADIC entra em vigor após a sua aprovação pela Assembleia Geral, a emissão de parecer pelo Instituto da Segurança Social e à sua publicação oficial de registo efetuado pela Direção Geral da Segurança Social.

Vilarinho, Lousã, 25 de novembro de 2022

A Mesa da Assembleia Geral

Dr. Alcides Emanuel da Silva Martins

1º Secretário

Prof. António Anísio Mendes Tomás

2º Secretário

Eng. Nuno Rafael Fernandes Carvalho

*

Na sequência da aprovação da alteração aos Estatutos acima transcritos na íntegra, os membros da Mesa da AG, rubricaram e assinaram os novos Estatutos em documento autónomo e que faz parte integrante da documentação desta assembleia. –

*

- ◆ **Ponto 3** – Apreciar, discutir e votar a ratificação da aceitação da doação a favor da ADIC, efetuada por D. Alcina da Conceição Lopes, de um oitavo do prédio inscrito na matriz sob o atual artigo 2871 da freguesia de Lousã e Vilarinho e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o número 753/Vilarinho e do seu quinhão hereditário na herança ilíquida e indivisa aberta por óbito de seu pai Amândio do Nascimento Lopes.

Neste ponto da ordem de trabalhos, a Direção da ADIC, na pessoa do seu presidente Rogério Martins, apresentou aos consócios presentes, a seguinte proposta que se transcreve na íntegra:

PROPOSTA

Relativa ao ponto n.º 3 da ordem de trabalhos da Assembleia Geral de 25/11/2022.

“Ratificação, da escritura de doação a favor da ADIC, efetuada por D. Alcina da Conceição Lopes de um oitavo do prédio inscrito na Matriz Urbana sob o atual artigo 2871 da freguesia de Lousã e Vilarinho e do seu quinhão hereditário por óbito do seu pai Amândio do Nascimento Lopes.

Considerando que

- I. Por escritura lavrada no Cartório Notarial de Vila Nova de Poiares no passado dia doze de outubro do corrente ano, de folhas vinte e sete a folhas vinte e oito do livro de notas para escrituras diversas número Cento e Nove, foi efetuada por D. Alcina da Conceição Lopes a favor desta ADIC - Associação de Defesa do Idoso e da Criança de Vilarinho, Lousã, a doação de 1/8 indiviso do prédio sito no lugar da Sernadinha e inscrito na matriz sob o artigo 2871 da freguesia de Lousã e Vilarinho, concelho de Lousã, e descrito na Conservatória do Registo Predial da Lousã sob o número setecentos e cinquenta e três/Vilarinho, e ainda do seu quinhão hereditário na herança ilíquida e indivisa aberta por óbito de seu pai Amândio do Nascimento Lopes;

ATAS

- II. Em tal escritura, a ADIC, na sua qualidade de donatária, aceitou tal doação, mas embora tendo sido representada pelo seu Presidente da Direção, Rogério Simões Martins, este foi considerado como gestor de negócios e como tal outorgou;
- III. Tais doações, sendo efetuada sem quaisquer reservas ou condições, são de grande interesse para a ADIC;
- IV. Assim, considera-se necessário proceder à ratificação, nos termos do artigo 268.º do Código Civil, da aceitação de tal doação pela Assembleia Geral, como consta da advertência exarada na parte final de tal escritura e é da sua competência nos termos do n.º 1 do artigo 32.º dos Estatutos.

Face a tais considerandos, a Direção, propõe à Assembleia Geral:

- A. Que seja ratificada a aceitação das doações acima identificadas; e,
- B. Que sejam concedidos todos os necessários e plenos poderes ao Presidente da Direção, Rogério Simões Martins, para em representação da ADIC prestar as declarações e realizar os atos e procedimentos que se mostrem necessários para que seja lavrado o correspondente instrumento de ratificação.

Seguiu-se um período de debate e esclarecimento das dúvidas suscitadas, findo o qual, se procedeu à votação da referida proposta, a qual foi **aprovada por unanimidade**.

*

- ◆ **Ponto 4** – Apresentação e apreciação de quaisquer outros assuntos de interesse para a Associação. –

A Direção apresentou à mesa um voto de pesar pelo falecimento de sócios, beneméritos e amigos *“há pessoas que, pelo muito que fizeram em vida, são fonte de inspiração permanente para gerações presentes e futuras. A Direção da ADIC coloca à consideração da Assembleia um voto de pesar abrangente a todos aqueles que “partiram” no decurso de 2022 e que foram sócios ou simplesmente amigos e/ou doadores da Instituição.”* –
O voto de pesar foi **aprovado por unanimidade**. –

O sócio Fernando Cardoso Silva Queiroga propõe um voto de louvor à direção, pelo trabalho desenvolvido ao longo do ano em que teve de continuar a enfrentar a pandemia e demais dificuldades. Paulo Costa, em nome da Direção, alarga às colaboradoras, este voto. Aldina Martins, reforça o empenho das colaboradoras, uma vez que são elas que desempenham o seu papel com afinco, empenho, profissionalismo e sempre com um sorriso, mesmo na falta pontual de pessoal e com sobrecarga de trabalho. –

O voto de louvor foi **aprovado por unanimidade**. –

*

Foi aprovado por unanimidade um voto de confiança à Mesa para redigir e aprovar a Ata com a redação que lhe der. –

« »

ATAS

Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Mesa encerrou a sessão pela 22h15, dando por concluídos os trabalhos desta Assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, após lida e aprovada, vai ser assinada pelos Membros da Mesa. –

Presidente da Mesa da Assembleia-geral



(Dr. Alcides Emanuel da Silva Martins)

1º Secretário



(Prof. António Anísio Mendes Tomás)

2º Secretário



(Eng.º Nuno Rafael Fernandes Carvalho)